

DECRETO N. 30.526, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispõe sobre estímulo à produção de filmes documentários paulistas.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O Governo do Estado, nos termos da Lei n. 4.503, de 1957, patrocinará, anualmente, a confecção de filmes documentários de alto nível técnico e artístico sobre aspectos da vida paulista.

Artigo 2.º — A Comissão Estadual de Cinema (CEC) elaborará, anualmente, o plano de documentários a serem patrocinados pelo Governo, indicando o seu número, de acordo com os recursos disponíveis, os temas a serem filmados e a importância a ser concedida a cada produtor.

Artigo 3.º — O produtor independente ou firma produtora deverá requerer a inscrição na Comissão Estadual de Cinema (CEC), para realização de documentário, apresentando os seguintes elementos:

I) prova de residência, sede da firma ou de atividade no Estado de São Paulo;

II) declaração de anuência à exigência de realização da filmagem e confecção no Estado de São Paulo;

III) apresentação do argumento do filme; e

IV) apresentação do esboço do orçamento e plano de produção do filme, com indicação dos locais de filmagem, do laboratório e das instalações para gravação e mixagem.

Artigo 4.º — A CEC poderá propor modificações no orçamento e plano de produção e no argumento do filme, tendo em vista os recursos disponíveis e as exigências técnico-artísticas que orientam o presente Decreto.

Artigo 5.º — Se não forem aceitas tais sugestões e as mesmas forem consideradas essenciais pela Comissão Estadual de Cinema, será cancelada a inscrição do filme e aberta nova inscrição para o mesmo documentário.

Artigo 6.º — A Comissão Estadual de Cinema baixará edital, no mês de janeiro de cada ano, fixando prazo para a inscrição a que se refere o artigo anterior e as condições para que a mesma seja aprovada.

Artigo 7.º — Aprovada a inscrição pelo exame a cargo da Comissão Estadual de Cinema, dos elementos apresentados, será assinado, pelo produtor ou firma, um termo de responsabilidade, do qual constarão, obrigatoriamente, as seguintes exigências:

I) preço de custo do filme;

II) condições de pagamento;

III) prazo de entrega;

IV) obrigatoriedade do fornecimento, à Comissão Estadual de Cinema, de duas cópias do filme;

V) orçamento e plano de produção, com especificação das características de alto nível técnico e artístico, principalmente no que se refere à qualidade da fotografia e som;

VI) aceitação da supervisão da Comissão Estadual de Cinema, durante a produção do filme; e

VII) utilização de equipe técnico-artística de competência comprovada.

Artigo 8.º — As condições do pagamento a que se refere a letra "b" do artigo anterior serão as seguintes:

I) um terço do custo após a assinatura do termo de responsabilidade;

II) um terço na apresentação do copião; e

III) o restante após a apresentação do filme na cópia definitiva.

Parágrafo único — Para execução deste artigo a Comissão Estadual de Cinema (CEC) solicitará da repartição competente a emissão das notas de empenho aos prazos respectivos fixados para o pagamento a cada produtor ou firma.

Artigo 9.º — A Comissão Estadual de Cinema (CEC) poderá, a seu juízo, solicitar dos produtores, ou firmas inscritas, a apresentação de trabalhos anteriores.

Artigo 10.º — Poderá ser autorizada a confecção de, no máximo, dois filmes, anualmente, pelo mesmo produtor ou firma.

Artigo 11.º — Os filmes produzidos na base deste decreto ficarão de propriedade do Governo do Estado, que poderá distribuir cópias a escolas, filmotecas, cinematecas ou associações em geral interessadas.

Artigo 12.º — Os filmes produzidos com base neste decreto deverão, nos letreiros de apresentação, mencionar que foram realizados sob o patrocínio do Governo do Estado.

Artigo 13.º — A distribuição do filme será feita pelo produtor, mediante indicação da Comissão Estadual de Cinema (CEC).

Parágrafo único — A responsabilidade do produtor cessará com a entrega do filme, devidamente censurado, ao distribuidor ou exibidores indicados.

Artigo 14.º — A destinação da renda da exibição, na parte que couber ao produtor, será depositada, pelo distribuidor, em conta especial no Banco do Estado de São Paulo, em seu próprio nome, vinculando-se a sua aplicação exclusivamente à confecção de novas cópias dos documentários realizados e sempre com autorização da Comissão Estadual de Cinema (CEC).

Parágrafo único — Tais cópias serão entregues à Comissão Estadual de Cinema (CEC), que as distribuirá a escolas, clubes de cinema, filmotecas, cinematecas, entidades culturais ou de estímulo ao turismo.

Artigo 15.º — No caso de premiação, em festivais ou certames de cinema, dos filmes de que trata este decreto, os referidos prêmios serão entregues aos produtores ou agentes técnico-artísticos dos mesmos.

Artigo 16.º — Os casos não previstos neste decreto, e tendo em vista a execução dos seus fins, serão resolvidos pela Comissão Estadual de Cinema (CEC), com a aprovação do Secretário do Governo.

Artigo 17.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS
Francisco Carlos de Castro Neves

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 30.527, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1957

Revoga os Decretos ns. 30.480 e 30.481, de 20 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam revogados os Decretos ns. 30.480 e 30.481, de 20 de dezembro de 1957.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS
Antonio de Queiroz Filho

Carlos Eugênio Bittencourt da Fonseca
José Adolpho Chaves Amarante

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 30.528, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispõe sobre promoção póstuma do aspirante a oficial Mauro Batista de Miranda, ao posto de segundo Tenente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do § 2.º, do artigo 9.º e artigo 20, e seus parágrafos, do decreto-lei n. 13.654, de 6 de novembro de 1943,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica promovido por ato de bravura ao posto de 2.º Tenente, o aspirante a oficial Mauro Batista de Miranda, da Força Pública do Estado, falecido em ato de serviço.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 28 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS
Carlos Eugênio Bittencourt da Fonseca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 30.529, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1957

Altera a vigência do Decreto n. 29.938, de 21 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 2.º do Decreto n. 29.938, de 21 de outubro de 1957.

Artigo 2.º — O presente Decreto entrará em vigor a partir de 1.º de novembro de 1957.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 28 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS
Carlos Eugênio Bittencourt da Fonseca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 30.530, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1957

Cria a 19.ª Subdelegacia de Polícia da 20.ª Circunscrição da Capital — Tucuruvi, com sede na localidade conhecida por Jardim Joamar.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada na 20.ª Circunscrição Policial da Capital — Tucuruvi, a 19.ª (décima nona) subdelegacia de Polícia, com sede na localidade conhecida por Jardim Joamar.

Artigo 2.º — A subdelegacia era criada e as já existentes na mesma Circunscrição terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço de acordo com as conveniências deste, pelo delegado da Circunscrição.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS
Carlos Eugênio Bittencourt da Fonseca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 30.531, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispõe sobre admissão de extranumerários mensais.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública autorizada, em caráter excepcional, e como exceção ao disposto no artigo 1.º do Decreto n. 29.620, de 9 de setembro de 1957, a admitir, nos termos do artigo 2.º, item VI, do referido Decreto, combinado com o artigo 9.º, do Decreto n. 27.301, de 22 de janeiro de 1957, e artigo 54, item III, do Decreto n. 26.544, de 5 de outubro de 1956, dois (2) Serventes, extranumerários mensais, referência "16" (Cr\$ 4.900,00), no Instituto de Polícia Técnica, onerando a despesa a verba n. 8.934-123-4-49-491.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 28 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS
Carlos Eugênio Bittencourt da Fonseca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 30.532, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispõe sobre admissão de extranumerário mensalista.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica sem efeito o Decreto n. 30.312, de 9 de dezembro de 1957, que autorizou a Secretaria de Esta-

do dos Negócios da Segurança Pública a revalidar, como exceção ao disposto no artigo 1.º, do Decreto n. 29.620, de 9 de setembro de 1957, a admissão de Wilson de Souza para exercer, como extranumerário mensalista, referência "22", funções de Motorista, no Serviço de Transportes Motorizados, do Setor de Órgãos Auxiliares Policiais.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 28 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Eugênio Bittencourt da Fonseca
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 30.533, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1957

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reduzidas na importância de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), as dotações do orçamento vigente abaixo discriminadas e atribuídas à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior:

SERVIÇOS DIVERSOS

VERBA N. 79

Material e Serviços

8.29.4 4 — Despesas Diversas
42 — Serviços de conservação
427 — Próprios do Estado 500.000,00

PROMOTORIAS E CURADORIAS

VERBA N. 43

Pessoal

8.07.0 0 — Pessoal Fixo
01 — Vencimentos e remunerações
013 — Quartas ou sextas partes 200.000,00

Total das Reduções 700.000,00

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes das reduções constantes do artigo 1.º ficam suplementadas, no mesmo Orçamento, verbas, códigos e dependências nele mencionados, as seguintes dotações:

SERVIÇOS DIVERSOS

VERBA N. 79

Material e Serviços

8.29.4 4 — Despesas Diversas
43 — Comunicações e transportes
431 — Transportes com requisição 500.000,00

PROMOTORIAS E CURADORIAS

VERBA N. 43

Pessoal

8.07.0 0 — Pessoal Fixo
04 — Diárias e ajudas de custo
040 — Diárias 200.000,00

Total das Reduções 700.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS
Antonio de Queiroz Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 30.534, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1957

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida na importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior:

PENITENCIÁRIA DO ESTADO

VERBA N. 51

Pessoal

8.24.0 0 — Pessoal Fixo
03 — Gratificações
052 — Pela prestação de serviços extraordinários 20.000,00

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes da redução constante do artigo 1.º fica suplementada, no mesmo Orçamento, verba código e dependência nele mencionados, a seguinte dotação:

PENITENCIÁRIA DO ESTADO

VERBA N. 51

Pessoal

8.24.0 0 — Pessoal Fixo
03 — Substituições
030 — Substituições 20.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS
Antonio de Queiroz Filho
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral